

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF**

EDITAL ESAF Nº 08 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008 (*)

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA DE FINANÇAS E
CONTROLE E DE TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO - CGU**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 1.919, de 26 de dezembro de 2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Interino, da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2007, e em cumprimento da DECISÃO JUDICIAL de 8 de fevereiro de 2008, exarada pelo Juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos autos do Processo n. 2008.30.00.000302-8 - Ação Civil Pública, seguida de decisão prolatada em 13 de fevereiro de 2008, referente ao acolhimento de inscrições no mencionado concurso por candidatos economicamente hipossuficientes, **RESOLVE**:

I- ESTABELEECER, exclusivamente para o fim de cumprimento da decisão supracitada, e para candidatos que preencham a condição de hipossuficiência econômica nela indicada, o prazo compreendido entre **10h00min do dia 18 de fevereiro e 18h00min do dia 27 de fevereiro de 2008**, para recebimento das inscrições, na condição *sub judice*, do concurso público para os cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle da CGU, regulado pelo Edital ESAF n. 02/2008 (DOU de 09/01/2008);

II - ESCLARECER que:

1) os candidatos amparados pela referida decisão deverão preencher o pedido de inscrição, via *internet*, mesmo que o tenham feito no período de 14 a 27 de janeiro de 2008, mas não se encontrem inscritos por falta de pagamento da taxa de inscrição, considerando que os pedidos não concretizados naquela oportunidade não permaneceram no banco de dados do concurso;

2) para realização da inscrição com amparo na referida decisão judicial, o candidato deverá preencher o Pedido de Inscrição, via *internet*, no endereço www.esaf.fazenda.gov.br, remetendo cópia dos documentos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica e de quem ele dependa, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 *infra*, via carta registrada, com aviso de recebimento, para ESAF/Concurso Público CGU/2008 – Rodovia BR 251 – Km 4 – CEP 71.686-900 – Brasília-DF, **postada até o dia 03 de março de 2008**;

3) a condição de hipossuficiência econômica do candidato e de quem ele dependa deverá ser demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:

a) declaração anual de isento do ano de 2007, do Imposto de Renda de Pessoa Física, do candidato e de quem ele dependa;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho, do candidato e de quem ele dependa;

c) contracheque correspondente ao mês de janeiro/2008, do candidato e de quem ele dependa;

d) no caso de autônomos, declaração de próprio punho, do candidato e de quem ele dependa, dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA);

4) além dos documentos necessários à comprovação da hipossuficiência econômica, o candidato deverá enviar cópia dos seguintes documentos:

a) documento de identidade do requerente;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

5) as informações prestadas no Pedido de Inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, ser eliminado do concurso e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais;

6) serão desconsiderados os pedidos de inscrição com isenção de pagamento de taxa de candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos indicados neste Edital.

7) terminado o prazo indicado para postagem, conforme item 2, não será permitida a complementação da documentação enviada.

III - Não serão admitidos pedidos de inscrição para candidatos que já se encontram inscritos ou para aqueles que não estejam amparados pela decisão em causa, seja qual for o motivo alegado.

**MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES
Diretor-Geral da ESAF**